

ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL DIVERSA**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - O Instituto Socioambiental DIVERSA, doravante denominado simplesmente "DIVERSA", é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter socioambientalista, com duração por tempo indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - A DIVERSA tem sede e foro na cidade de Brasília/DF, na SCLRN Quadra 705, Bloco E, Loja 08 - Parte 0212, Asa Norte, CEP 70730-555, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, estabelecer representações, escritórios ou unidades em outras localidades do território nacional.

Art. 3º - A DIVERSA tem por finalidade promover a defesa do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais, o desenvolvimento sustentável, a geração de renda e inclusão social, a valorização da sociobiodiversidade, a organização social e produtiva de povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares, e a conscientização da população sobre questões socioambientais.

Art. 4º - São objetivos da DIVERSA:

- I. Organizar social e produtivamente povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares;
- II. Promover a educação ambiental e práticas sustentáveis;
- III. Proteger e restaurar ecossistemas e habitats naturais;
- IV. Incidir em políticas públicas e instâncias de controle social;
- V. Estimular mudanças de comportamento em prol da sustentabilidade;
- VI. Fomentar o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- VII. Realizar estudos e monitoramentos ambientais;
- VIII. Organizar campanhas de conscientização pública;
- IX. Produzir publicações e produtos audiovisuais sobre cultura e saberes tradicionais;
- X. Estabelecer parcerias interinstitucionais;
- XI. Capacitar pessoas em temas socioambientais e de gestão;
- XII. Fortalecer organizações da sociedade civil e órgãos públicos;
- XIII. Prestar serviços de ATER com base na agroecologia e sociobioeconomia;
- XIV. Apoiar a regularização no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- XV. Executar políticas públicas de inclusão e sustentabilidade;
- XVI. Atuar como agente executor de programas como o PNMP e o PRONAF;

- XVII. Aumentar a resiliência comunitária às mudanças climáticas;
- XVIII. Desenvolver tecnologias limpas e sustentáveis;
- XIX. Elaborar planos de gestão territorial para povos indígenas e quilombolas;
- XX. Coordenar chamadas públicas de fundos climáticos;
- XXI. Apoiar captação de recursos para sustentabilidade regional;
- XXII. Apoiar cadeias produtivas sustentáveis;
- XXIII. Celebrar parcerias com a administração pública para execução de atividades de interesse público, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II - DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Podem ser conselheiros da DIVERSA todas as pessoas físicas maiores de 18 anos que se comprometam com os objetivos da organização, mediante solicitação e aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - São direitos dos conselheiros:

- I. Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- II. Eleger e ser eleito para cargos da administração;
- III. Participar das atividades promovidas pela DIVERSA;
- IV. Ter acesso às informações e prestações de contas.

Art. 7º - São deveres dos conselheiros:

- I. Cumprir o Estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- II. Contribuir para os objetivos da organização;
- III. Analisar e aprovar anualmente as contas da DIVERSA.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A administração da DIVERSA é composta por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 9º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da organização, composta pelos conselheiros e pela Diretoria, reunindo-se:

- I – **ordinariamente**, uma vez por ano, para apreciação das contas, aprovação do plano de trabalho e demais assuntos de interesse geral;
- II – **extraordinariamente**, sempre que convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos conselheiros.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo data, hora, local e pauta da reunião.

§ 2º – A Assembleia Geral destinada à **alteração do Estatuto** deverá ser **convocada especificamente para esse fim**, constando expressamente da pauta da convocação, e suas deliberações serão válidas somente com o voto favorável de, no mínimo, **2/3 (dois terços) dos membros presentes**, observado o quórum mínimo previsto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 10 - A Diretoria Executiva é composta por um(a) Presidente e um(a) Secretário(a), eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos, permitidas duas reeleições consecutivas.

Art. 11 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente;
- II. Gerir administrativa e financeiramente a entidade;
- III. Elaborar planos de trabalho e relatórios de gestão;
- IV. Convocar as assembleias gerais.

Art. 12 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria, competindo-lhe examinar contas, emitir pareceres sobre relatórios financeiros e sugerir medidas de controle interno.

Art. 13 – Da Remuneração dos Dirigentes da DIVERSA:

§1º – Os dirigentes da DIVERSA poderão ser remunerados por funções técnicas ou executivas vinculadas diretamente à execução de projetos, conforme §2º do art. 4º da Lei nº 13.019/2014.

§2º – A remuneração deverá observar os valores praticados no mercado, conforme §3º do art. 4º da referida Lei.

§3º – Deverá constar expressamente nos instrumentos de parceria e planos de trabalho.

§4º – A remuneração não desobriga a prestação de contas e o cumprimento dos objetivos estatutários.

§5º – É vedada a remuneração de dirigentes que não atuem diretamente em projetos ou atividades-fim da entidade.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O quórum mínimo para realização da Assembleia Geral é de maioria simples dos conselheiros em primeira convocação e qualquer número na segunda convocação.

Art. 15 - O presente Estatuto poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 16 - A dissolução da DIVERSA só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com quórum de 2/3 dos conselheiros.

§1º - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado a outra OSC com objetivos semelhantes, preferencialmente registrada em conselhos afins, conforme decisão da Assembleia.

§2º - A destinação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo vedada a distribuição de bens entre conselheiros ou dirigentes.

§3º - Caso não haja deliberação, o Ministério Público definirá o destino do patrimônio.

Art. 17 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior ratificação da Assembleia Geral.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
TATIANA APARECIDA BALZON
Data: 15/05/2025 13:01:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiana Balzon – Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
NICOLAS ADRIANO BALZON
Data: 15/05/2025 13:09:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nicolas Adriano Balzon – Secretário

LUIZ CARLOS
BERTOLETO
JUNIOR:80851061249

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS BERTOLETO
JUNIOR:80851061249
Dados: 2025.05.16 21:19:49
-05'00'

Visto do Advogado

Luiz Carlos Bertoleto Junior (4.925 OAB/AC)

